ANÁLISE JURÍDICA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária 032/2021
AUTORIA: Vereador Ronário de Souza da Silva
EMENTA: Institui a política Municipal de Enfrentamento a disseminação de informações falsas " Fake News"

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta consultoria Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal para emissão de parecer nos termos do Art.188 do Regimento Interno desta Casa de leis, Projeto de Lei 032/2021, da lavra do Vereador Ronário de Souza da Silva,com objetivo de instituir a política municipal de enfrentamento a disseminação de informações falsas.

Justifica-se a proposição, no sentido do orgão público através de políticas educacionais, orientar a população em especial aos jovens que repassar noticias falsas é crime.

É o relatório.

Analisada a matéria, passo a opina:

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa.

É imprescindível ponderar que a propositura visa priorizar contribuir com as políticas públicas de orientação quanto a disseminação de notícias falsas em redes sociais.

Foi observado que o projeto versa sobre matéria do Município em face do interesse local e de sua competência para organização da

Assinado digitalmente por VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO:00225047705 Data: 17/05/2021 09:35:03

Administração Pública Municipal, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica, conforme abaixo descrito.

Constituição da República Federativa do Brasil

"Art.30 . Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Municipal

"Art. 62. A iniciativa da leis cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora ou a qualquer Comissão Permanente e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconizada no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os outros requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.

O quórum para deliberação e para aprovação será com a maioria simples de votos, em consonância com o art. 209 do Regimento Interno da CMPR.

Diante do exposto, opina pela **possibilidade jurídica** da tramitação e discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado. Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar

Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade
com o identificador 3500380, 35003700, 3500540052004106, documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

parecer conclusivo no que tange a constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, §1° do Regimento Interno desta Casa.

S.M.J, este é o parecer

Porto Real/ RJ, 14 de maio de 2021

Valéria Ribeiro de Carvalho
Consultora Legislativa
Matricula 925

Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade
com o identificador 3500380,35003700,A0054005200410D, documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Av. Dom Pedro II, 1550 - Centro - Porto Real - CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3393-2600/3353-2668 cmportoreal.rj.gov.br